



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.303 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004.

“ Dispõe sobre autorização para permutar bem imóvel por bem imóvel e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel denominado lote urbano situado à Rua Arlindo Dias Silveira (antigo galpão da Prefeitura Municipal), medindo 18 (dezoito) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos totalizando uma área de 540m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), POR UMA ÁREA de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), localizado na Avenida Domingos Português com os seguintes limites: Lado direito com Maria Devanir da Silva; lado esquerdo com a Cidade Alta Esporte Clube; Fundos com José Aparecido da Mata e Frente com a dita rua Domingos Português, sendo que a troca será pura e simples.

Art. 2º - A área a ser permutada com a Prefeitura tem por objetivo a Construção do Novo Cemitério Municipal

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 01 de setembro de 2004.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Dono: Gilberto Deodato - Não possui

Rua: São João do Poço

Rua: Subúrbio

Rua: Alameda da Liberdade



Escala: 1 → 100'